



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030



PROJETO DE LEI Nº 73/2024

Altera as Leis Municipais n.º 2937/2023, 2941/2023 e 2950/2023 e da outras providencias.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2937/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime emergencial, pelo prazo de doze meses a contar da assinatura do contrato por processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público.”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2941/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime emergencial, pelo prazo de doze meses a contar da assinatura do contrato por processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público.”

Art. 3º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2950/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime emergencial, pelo prazo de doze meses a contar da assinatura do contrato por processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público.”

Art. 4º - Os demais dispositivos das Leis Municipais acima mencionadas, permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Alto Alegre/RS, 12 de junho de 2024.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA:
SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O Poder Executivo Municipal vem, através deste, encaminhar à apreciação dos Nobres Edis, o presente projeto de lei nº 73/2024, o qual visa alterar a Lei Municipal n.º 2.937, n.º 2.941 e n.º 2.950.

Este projeto de lei busca padronizar os termos contratuais firmados pela municipalidade, bem como adequar aos termos apresentados no processo seletivo da época aos contratos vinculados, cabe destacar que a alteração está em tempo hábil e juridicamente se faz necessária para deixar claro e evitar futuros litígios envolvendo a municipalidade.

Ressalta-se que as alterações nas leis **não se tratam de novas contratações**, apenas ajustes nas normas originárias, para que ocorra a prorrogação contratual (assim como é feito para todos os outros contratos). Destaca-se que os cargos afetados são indispensáveis para a continuidade ao serviço público - ENFERMEIRO, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E FISCAL MUNICIPAL.

As alterações legislativas não acarretam em qualquer prejuízo ao erário nem mesmo aumento de despesa pública de qualquer forma, pelo contrário, visam dar continuidade e eficiência a prestação dos serviços públicos, de modo que a não aprovação do presente projeto em regime de urgência resultará no término das contratações temporárias, fato que causaria morosidade e prejuízo a toda população municipal.

" A contratação temporária de pessoal em caráter excepcional de interesse público, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal¹, e artigos 217 a 221 do Regime Jurídico, Lei Municipal nº 2.371, de 31/03/2016."

Desta forma, considerando a prevalência dos princípios da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da impessoalidade e da eficiência, é de suma importância a aprovação do presente projeto pelos legisladores municipais, e assim garantindo a continuidade dos serviços públicos, a continuidade de obtenção de recursos federais e estaduais - especialmente na área da saúde - a fim de possibilitar o melhor

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030



atendimento à população e também afasta qualquer possibilidade de inconsistência na legislação municipal.

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e o posicionamento favorável dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA!**

Alto Alegre/RS, 12 de junho de 2024.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.

